PROCESSO ON-LINE N° 27/19 DATA: 04/01/19

PROTOCOLO N° 15.578.853-4 DATA: 06/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 191/2020 APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: desde 22/12/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/12/18 a 22/12/2023*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 178/19 - DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Vicente Domanski, nº 1196, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2172/19 de 06/06/19, pelo prazo de cinco anos, no período de 23/03/17 a 23/03/2022.

O Curso foi autorizado pela Resolução nº 6676/14, de 19/12/14, de 22/12/14 a 22/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 62/19, de 28/03/19, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2283/19, de 10/06/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano/Série/Etapa/ Módulo	Matrícula				Desistentes			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
6º ano	71	35	34	35	---	---	---	---
7º ano	---	70	39	32	---	---	---	---
8º ano	---	---	70	35	---	---	---	01
9º ano	---	---	---	54	---	---	---	---
AETE	---	---	---	25	---	---	---	---

Ano/Série/Etapa/ Módulo	Transferidos				Reprovados			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
6° ano	10	03	05	05	07	04	04	03
7° ano	---	06	07	03	---	10	05	04
8° ano	---	---	09	---	---	---	11	03
9° ano	---	---	---	05	---	---	---	07
AETE	---	---	---	01	---	---	---	01

Ano/Série/Etapa/ Módulo	Concluintes/Egressos			
	2015	2016	2017	2018
6° ano	54	28	25	27
7° ano	---	54	27	25
8° ano	---	---	50	31
9° ano	---	---	---	42
AETE	---	---	---	23

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 27/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 22/12/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/12/18 a 22/12/2023, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF